

Está em discussão o projecto n. 20. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, passo a votos. (Pausa) Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 20, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em discussão o projecto n. 21. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, passo a votos. (Pausa) Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 21, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam a redacção final do projecto n. 16, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está assim exgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

2.^a Discussão dos Projectos Nrs. 15, 20 e 21.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 76.^a SESSÃO DA 1.^a LEGISLATURA, EM 20 DE AGOSTO DE 1935

Presidencia do Sr. Helvidio Silva, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Adalberto Scherer, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Gomy Junior, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Oscar Borges e Ulysses Vieira (17), verificando-se a ausencia dos Srs. Carvalho Chaves, Agostinho Pereira, Couto Pereira, Alcides Pereira, Augusto Santos, Munhoz da Rocha, Carlos Macedo, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Ribeiro dos Santos, Joaquim Macedo, Ovande Amaral e Gomes Pereira (13).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario lê o seguinte expediente:

OFFICIOS

— Do Sr. Secretario de Fazenda, enviando o officio n. 0644 de 31 de Julho ultimo, da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica. — A' Comissão de Finanças e Orçamento.

— Do Sr. Juiz Eleitoral da 2.^a Zona da Capital, communicando, para os devidos fins, que utilizou para o pleito de 12 de Setembro proximo, o edificio da Assembléa, para nelle funcionar uma Secção eleitoral. — Responde-se em termos.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do expediente.

Estão sobre a Mesa alguns pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o Secretario.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.^o Secretario) lê os seguintes papeis:

PARECER

A' Comissão de Finanças e Orçamento foi presente o requerimento de Alfredo Andersen em que, allegando ter, durante o largo periodo de trinta e dous annos, como professor de desenho e pintura, mantido nesta Capital ininterruptamente, uma Escola de Pintura e Desenho com o apparelhamento necessario para o respectivo ensino, e contribuindo assim para o preparo de varias gerações de paranaenses que honraram e honram a cultura artistica do Estado, solicita á Assembléa, attenda a sua condição de artista desprovido de meios de fortuna, que lhe conceda uma subvenção com que possa continuar a manter a sua Escola, afim de que não cesse de vez o seu ensino artistico e maior diffusão possa elle ter no Estado, de vez que lhe faltam em absoluto recursos para isso.

Cuida, nos termos regimentaes, a Comissão de Constituição e Justiça a respeito do pedido, foi de parecer que não falta á Assembléa competencia para deliberar sobre elle, cumprindo á de Finanças e Orçamento suggerir a providencia que no caso tivesse por mais conveniente para attender ou recusar a solicitação.

Acontece, porém, que entre o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e a respectiva remessa a esta Comissão, occorreu o fallecimento do requerente, circumstancia que ella regista com o mais profundo pesar, ficando assim sem objecto o pedido feito.

Nestas condições, é a Comissão de parecer que seja archivado o requerimento.

S. C., em 20 de Agosto de 1935.

(aa) Gomy Junior, Presidente — Alencar Guimarães, Relator — Erasto Gaertner — Mario Erichsen — Caio Machado.

PARECER N. 24

Alfredo Andersen requer á Assembléa uma subvenção annual para a Escola de Desenho e Pintura que, segundo allega, dirige nesta Capital ha 32 annos, actualmente installada á rua Conselheiro Carrão n. 336.

Como bem diz o requerente, ninguém pôde pôr em duvida o valor de uma Escola de Desenho e Pintura para a cultura geral, como a ninguém é dado, também, ignorar o sacrifício que a sua manutenção exige de um artista desprovido de fortuna.

Inclue-se, indiscutivelmente, nas attribuições da Assembléa a competencia para legislar sobre o pedido, tanto mais quanto, pelo artigo 148 da Constituição Federal, cabe aos Estados favorecer e animar o desenvolvimento das sciencias, das artes, das letras e da cultura em geral, bem como prestar assistencia ao trabalhador intellectual.

Nestas condições, nada temos a oppor quanto á constitucionalidade do pedido.

Tratando-se, porém, de materia que acarreta onus para o Thesouro do Estado, entendemos que a respeito deve ser ouvida a Commissão de Finanças e Orçamento.

S. da C., em 1.º de Agosto de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente — Laertes Munhoz, Relator — Brasil Pinheiro Machado.

PARECER AO PROJECTO N. 5

O Projecto n. 5, assignado pelo Deputado Laertes Munhoz e outros, manda restabelecer o districto judiciario de Morros, na Comarca e Municipio de Castro.

O assumpto, pela sua natureza, é da competencia da Assembléa e por isso, quanto á constitucionalidade do Projecto, nada temos a oppor.

S. da C., em 20 de Agosto de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente — Brasil Pinheiro Machado, Relator

PROJECTO N. 5

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica restabelecido o Districto Judiciario de Morros, no Municipio e Comarca de Castro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 1935.

(aa) Laertes Munhoz — Carlos Macedo — Ulysses Vieira — Munhoz da Rocha — Lindolpho Pessoa — Alcides Pereira — Alceu do Amaral Ferreira — Couto Pereira — Alencar Guimarães.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente. Pela leitura do officio que acaba de ser feita, pelo sr. 1.º Secretario, verifica-se que

c Juiz Eleitoral desta Capital, designou o edificio desta Assembléa para nelle funcionar uma das secções eleitoraes, no pleito a realisar-se no dia 12 de Setembro, e o fez, dispondo deste Poder Legislativo e do seu edificio, como si todos nós, fôssemos uma porção de "cousa nenhuma".

Penso Sr. Presidente, que o illustre Juiz que officiou a V. Exa. está suppondo que o edificio destinado, exclusivamente, aos serviços desta Assembléa é uma casa da "Mãe Jcanna"; em verdade, não se comprehende tamanha desattenção e tão grave desapropriação, como essa que se pretende fazer ás prerogativas desta Assembléa e aos direitos que lhe assistem de se manter na casa destinada aos seus trabalhos, sem turbações dessa ordem, pois é fóra de duvida que o officio lido revela até um attentado por parte do Juiz em apreço. Eu bem sei, Sr. Presidente, que V. Exa. dará a este officio a resposta devida, defendendo como lhe cumpre a autoridade desta Assembléa, mas, não poderia consentir que passasse esse facto para o archivo sem fazer estas considerações que me parecem necessarias, tal a estranheza que me causaram os termos daquela communicação. Como porém, não só a V. Exa. nem a mim, sinão tambem ao leader que representa o pensamento da bancada opposta, cabe a responsabilidade da defesa das prerogativas do Poder Legislativo eu sinto necessidade de interpellar S. Exa. para que traduza perante nós o seu pensamento a respeito da gravidade deste acontecimento, pois estou certo que a opinião do illustre leader da maioria não póde se conformar com a impositção que o officio contém.

Era o que tinha a dizer.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Sr. Presidente. Acho que não havia necessidade de ser ouvido, porque este é assumpto pertinente á Mesa. A ella cabe decidir, como decidirá, estou certo, com a costumada sabedoria com que tem agido em relação a todos os casos que lhe tem sido affectos. Todavia, é extranha: el o procedimento do illustre Dr. Juiz Eleitoral, porque, effectivamente, esta Casa é a séde de um Poder, e da mesma forma que o Sr. Juiz não poderia solicitar que se desoccupasse o Palacio do Governador, não pode tambem solicitar que se desoccupasse esta Assembléa para a realisação das eleições.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E elle nem solicitou; declarou que designava a séde da Assembléa para a realisação das eleições.

O SR. GOMY JUNIOR: — De modo que não preciso bordar mais commentarios em torno do assumpto, Sr. Presidente, porque nutro a convicção de que V. Exa. resolverá satisfatoriamente o caso...

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Também estou convencido disso.
O SR. GOMY JUNIOR: — ... e nem me caberia fazer quaesquer insinuações a V. Exa., que está acima de qualquer suspeita.
(Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Deputado Laertes Munhoz, que se acha inscripto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — (Movimento geral de attenção)
Sr. Presidente.

Iniciei hontem um apagado discurso de commentarios em torno da oração ha dias proferida na Camara dos Deputados pelo representante paranaense, Sr. Francisco Pereira, e devido se ter exgotado a hora do expediente, não me foi possivel chegar ás conclusões. Estou, porem, muito proximo dellas e, por isso mesmo, serei breve.

Recapitulo ligeiramente as minhas considerações de hontem. Sustentei que a taxa de 10 shillings creada com o fim especial de restabelecer o equilibrio estatístico do café, com a compra, para eliminação, dos grandes stocks, não teve origem no decreto 19.668 de 11 de Fevereiro de 1931, e sim no Convenio dos Estados cafeeiros realizado no Rio de Janeiro em 24 de Abril de 1931, e que a decretação dessa taxa pelo Governo Federal foi feita em virtude da solicitação do proprio Conselho Nacional do Café, por officio dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda.

Accentuei, baseado nas proprias palavras do referido officio, que a decretação dessa taxa pelo Governo Federal visava dar ás medidas adoptadas pelo Conselho um character de generalidade e uma execução firme e uniforme para todo o paiz, além de satisfazer a necessidade de impedir a evasão do café para os portos de Estados não signatarios do accordo, o que, si acontecesse, viria illudir por completo as finalidades que o Convenio teve em vista ao pactuar a criação pelos Estados signatarios do mesmo, da taxa especial de exportação de meia libra esterlina por sacca de café produzido nos seus respectivos territorios. Referi-me aos decretos baixados pelos Interventores dos Estados convencionaes e frizei que a referida taxa de meia libra foi creada pelos Estados participantes do accordo e não pelo Governo Federal.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — E não podia deixar de ser assim, porque o facto da dictadura não eliminava no Brasil a Federação.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Excia. diz bem. Mostrei, em seguida, que ao contrario do que disse o illustre orador, não se teve em vista transformar o modo de cobrança desta taxa abandonando-se a base "mercadoria" para se adoptar a base "dinheiro", como tambem que não foi ella transformada em 15 shillings

e 45\$000, segundo affirmou o Sr. Francisco Pereira, senão majorada de 10 para 15 shillings e fixação em 45\$000 para se evitarem, com essa fixação, as surpresas decorrentes das oscillações cambiaes.

Affirmei que os poderes conferidos ao Conselho resultaram dos Convenios de 24 de Abril e 5 de Dezembro de 1931 e que os Decretos 20.003 e 20.760 referidos pelo orador, apenas approvaram esses Convenios nas mesmas bases em que tinham sido firmados e com as modificações decorrentes de suggestões feitas pela Commissão Executiva do Conselho.

Alleguei que o Decreto 22.121, invocado pelo Sr. Francisco Pereira, não lhe soccorre o ponto de vista que esposou, sendo, pelo contrario, desfavoravel a esse ponto de vista, uma vez que esse Decreto tambem é producto de solicitação da Commissão Executiva do Conselho. Da mesma forma, o Decreto 22.236, que estabeleceu a situação anterior ao decreto 22.121 quanto á prohibição de novas plantações e que se originou de um protesto feito pelo Delegado do Paraná, Dr. João de Oliveira Franco. E, a proposito deste ponto, devo ler, como documentação ao que affirmo, e de acordo com o que hontem declarei, o discurso pronunciado pelo dr. Oliveira Franco no ultimo Convenio, realizado no mez transacto. Devo antes lembrar que o Dr. Oliveira Franco é considerado pelos mais abalisados conhecedores do assumpto, uma autoridade na materia, e o seu discurso, a que venho de alludir, mereceu a deferencia de ter sido mandado mimeographar pelo Sr. Ministro da Fazenda, afim de ser distribuido ás demais delegações.

Com a devida venia desta Assembléa, passo a lêr, o referido discurso, que bem esclarece o que venho de affirmar quanto aos Decretos 22.121 e 22.236.

E' o seguinte:

"Sr. Ministro.

O assumpto, ora em debate, é de grande relevancia não só para o Estado do Paraná, mas principalmente, para a economia do café.

Antes de adduzir considerações sobre as suggestões apresentadas pelos senhores delegados da lavoura e do commercio, peço venia para fazer ligeiro retrospecto dos motivos que levaram os convencionaes de 1931 a incluir entre as disposições do respectivo Convenio, a constante da clausula decima, pela qual "ficou salvo aos Estados, cujas lavouras não tivessem attingido a 50.000.000 de cafeeiros, o direito de completarem aquelle limite, independente do pagamento do imposto de 1\$000 por pé".

Estavamos em Fevereiro de 1931, quando o Governo Provisorio da Republica baixou o decreto sob n.º 19.668, de 11 do referido mês e anno, que estabeleceu, entre outras medidas, o imposto de

1\$000 por pé, durante cinco annos, sobre novas plantações de cafeeiros em todo o territorio nacional.

Entendendo, porem o Governo Paranaense que o referido decreto constituia grave offensa á autonomia estadcal, garantida não só pelo regimen federativo, como tambem pelo proprio decreto institucional do Governo Provisorio da Republica, em seu artigo 11, § 2º, dirigiu ao Sr. Chefe do Governo Provisorio fundamentado memorial sobre o assumpto.

A situação do Paraná, em face do citado decreto, constituia objecto de estudo do Sr. Chefe do Governo Provisorio, quando o senhor Interventor Federal no Estado de São Paulo conclamou os Estados cafeeiros para se reunirem, em Convenio, nesta Capital, aos 18 do mez de Abril de 1931, afim de serem adoptadas as medidas que o momento impunha, para defesa do nosso principal producto de exportação.

Assim, como medida de emergencia, resolveram os Estados Convencionaes crear a taxa de 10 shillings, sobre saca de café exportada, destinando o producto da arrecadação da referida taxa, exclusivamente, á aquisição, para eliminação, dos excessos da produção e dos grandes stocks então existentes nos reguladcrs, com o fim de restabelecer a posição estatística do café.

A esse Convenio compareceu o meu Estado que depois de expor a sua situação jurídica e economico-financeira em face do decreto que prohibiu o plantio de cafeeiros, adduziu as seguintes allegações: a) — que apesar ras feracissimas terras roxas do seu Noroeste, era ainda um Estado de lavoura incipiente, e que deante da crise economico-financeira porque atravessava, tinha necessidade de promover o desenvolvimento daquella zona para conseguir novos elementos que concorressem para que suas rendas, quando não augmentadas, fcssem, ao menos, mantidas de accordo com as previsões orçamentarias, afim de poder fazer face aos compromissos quer internos, quer externos; b) — que não tinham cafés retidos, sendo a sua produção quasi nulla, comparativamente á dos demais Estados convencionaes; c) — que não dispondo de apparelhamentos ou serviços destinados ao financiamento da lavoura, a taxa de 10 shillings o collocaria em situação de não poder crear qualquer tributo para a organização e manutenção dos referidos serviços, e, firalmente; d) — que celebrara contractos com Companhias que inverteram vultosos capitães na referida zona, Companhias estas que estribadas em luminosos pareceres de eminentes juriconsultos, dentre os quaes o Professor Alfredo Bernardes, pretendiam promover a responsabilidade do Estado e da União, por isso que todas as previsões e possibilidades visadas por contractos feitos sob a protecção de leis vigentes, tinham sido adiadas por tempo indeterminado.

Alem dessas razões, se permittiu ainda o Estado do Paraná fazer a critica do Decreto 19.688, citado, para demonstrar que as disposições do mesmo decreto attinentes ao plantio de cafeeiros, invadiam attribuições privativas do Estado, alem da grave offensa á autonomia estadual, garantida pelo regimen federativo e pelo proprio decreto institucional do Governo Provisorio da Republica, em seu artigo 11, § 2.º

E nem se diga que o decreto em apreço foi baixado por um governo revolucionario, porque foi este mesmo Governo, em o decreto n.º 19.388 de 11 de Novembro de 1931, artigo 1.º, que categoricamente determinou que exerceria, discricionariamente, em toda a sua plenitude, as funções e attribuições dos poderes Executivo e Legislativo, e no artigo 4.º, de **motu proprio**, declarou continuarem em vigor as Constituições Federal e Estaduaes, sujeitas, porem, ás modificações e restricções estabelecidas pelo decreto 19.388, ou por decretos ou actos ultteriores do Governo Provisorio **OU DE SEUS DELEGADOS, NA ESPHERA DE SUAS ATTRIBUIÇÕES.**

Aos seus Delegados, em cada Estado, conferiu o Chefe do Governo Provisorio no citado decreto 19.388, artigo 11, §§ 1.º e 2.º a plenitude das attribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, competindo-lhe em relação á Constituição e Leis estaduaes, os mesmos poderes que por essa referida Lei n.º 19.388, pertenciam ao Governo Provisorio, relativamente á Constituição Federal.

Portanto, o decreto institucional do Governo Provisorio da Republica não revogou a Constituição Federal, nem as Constituições Estaduaes então em vigor, que subsistiram, concentradas as attribuições dos poderes Executivo e Legislativo daquella e destas, no Chefe do Governo Provisorio e nos INTERVENTORES ESTADUAES.

Assim, sob os variados aspectos indicados no decreto 19.388, a Constituição Federal, bem como as Constituições Estaduaes estavam em pleno vigor, mostrando e limitando com as suas prescriptas regras, principios e attribuições conferidas aos poderes Executivo e Legislativo, tanto federal como estadual, o exercicio dos poderes discricionarios do Governo Provisorio e dos seus Interventores Federaes..

Respeitados, portanto, os principios republicanos federativos, cuja observancia o citado decreto institucional do Governo Provisorio artigo 12, impoz á nova Constituição Federal, — os Estados continuaram a manter a sua autonomia, dentro das normas das respectivas Constituições exercendo, porem, os Interventores Federaes as attribuições dos poderes Executivo e Legislativo, com recurso para o Chefe do Governo Provisorio.

Assim, aos Interventores Federaes competia organizar os orçamentos da receita e despesa, e lançar impostos da exclusiva ou privativa attribuição dos Estados respectivos.

Infringiu, portanto, o decreto federal n.º 19.688, de 11 de Fevereiro de 1931, a própria Constituição da Republica, então em vigor, que no art. 9.º n. 2, attribuia exclusivamente aos Estados decretar impostos sobre immoveis ruraes e urbanos. CONSIDERADOS COMO BENS IMMOVEIS OS REFERIDOS NO ARTIGO 43 DO CODIGO CIVIL.

A vista das razões a que venho de me reportar, o Estado do Paraná teve suas allegações respeitantes á prohibição do plantio de cafeeiros, acolhidas, em parte, pelos demais Estados signatarios do Convenio de 24 de Abril, pelo que acquiesceu, já que o problema do café se deslocara do regionalismo para revestir-se das características de uma questão nacional, não só em decretar a taxa de 10 shillings, como também que se estabelecesse restricção á uma attribuição de sua privativa competencia, de vez que a inserção do imposto sobre o plantio de cafeeiros foi concedida somente até o limite de 50.000.000.

E a prova de que as razões adduzidas pelo meu Estado perante aquelle conclave, foram imperiosas e procedentes, vamos encontrar-a no proprio Convenio de 24 de Abril de 1931, clausula 10.ª, que assim dispõe:

“ATTENDENDO A'S PONDEROSAS RAZÕES INVOCADAS E ADDUZIDAS PELO ESTADO DO PARANA', solicitam do Governo Federal que, aos Estados productores de café, cujas plantações não tenham attingido a 50.000.000 de cafeeiros, fique salvo o direito de completarem aquelle limite, independente do pagamento do imposto de 1\$000 (um mil réis,, estabelecido pelo decreto federal numero 19.688, de 11 de Fevereiro do corrente anno”.

A solicitação feita pelos convencionaes de Abril de 1931 foi atendida integralmente pelo Governo Provisorio da Republica, que pelo decreto sob n.º 20.003, de 16 de Maio do referido anno, artigo 9.º, § 2.º, assegurou aos Estados productores de café, cujas lavouras não tenham attingido a 50.000.000 de cafeeiros, o direito de completarem este limite, independente do pagamento do imposto de 1\$000 por pé.

O Convenio de 24 de Abril que foi approvado por decretos dos Governos dos Estados convencionaes e decreto federal nr. 20.003, citado, teve desde logo força de um contracto perfeito e acabado, creando, portanto, direitos e obrigações que se incorporaram ao patrimonio activo e passivo dos Estados pactuantes.

Em 5 de Dezembro de 1931, novo Convenio foi pactuado entre os proprios signatarios do accordo de 24 de Abril e mais os Estados de Pernambuco, Bahia e Goyaz. Esse Convenio que também foi approvado por decretos dos Governos dos Estados interessados

e decreto federal sob n.º 20.760, de 7 de Dezembro de 1931, além de ratificar as clausulas do Convênio de 24 de Abril, estabeleceu que a superintendencia de todos os negocios sobre a produção, commercio e consumo do café, FICARIA CONCENTRADA NO CONSELHO NACIONAL DO CAFE', cujas attribuições só poderiam ser modificadas ou alteradas por Convenios expressamente convocados para esse fim.

Entretanto, em Novembro de 1932, quando já estavam com o aparelhamento de defesa — CONSELHO NACIONAL DO CAFE' — perfeitamente organizado e as medidas de emergencia destinadas ao restabelecimento da posição estatística do café vantajosamente iniciadas, — A Comissão Executiva do Conselho Nacional do Café, da qual faziam parte, como membros natos, os representantes de três dos Estados signatarios dos referidos Convenios, propoz ao Sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica entre outras medidas, que fosse declarado perempto o direito assegurado aos Estados, cujas lavouras não tivessem attingido a 50.000.000 de cafeeiros, de completarem este limite.

Assim foi que o meu Estado teve um direito compensatorio, assegurado pelos alludidos Convenios e decretos dos Governos Federal e Estaduaes, declarado perempto pelo decreto do Governo Provisorio da Republica, sob n.º 22.121, de 22 de Novembro de 1932, ficando dest'arte tão somente com os onus e compromissos decorrentes dos Convenios que assignara.

Mas, a Comissão Executiva do extinto CONSELHO NACIONAL DO CAFE', quer em face dos Convenios, quer por disposição expressa do Regulamento do mesmo Conselho, devidamente approvado por acto do Sr. Ministro da Fazenda, tinha suas attribuições delimitadas, pois cabia-lhe tão somente a execução das deliberações do Conselho. E si nem ao extinto Conselho, a quem competia a execução dos Convenios, por delegação dos Estados, convencionaes, era licito inovar ou modificar o pactuado, claro está que a Comissão Executiva attribuiu-se poderes que nem mesmo ao órgão deliberativo era permittido exercel-os.

Resulta, portanto, Sr. Ministro, que o decreto em apreço foi baixado mediante proposta ou iniciativa de quem não tinha absolutamente competencia para fazel-a.

E nem se diga que a perempção do direito de plantio harmonizava-se com a orientação que o Conselho Nacional do Café vinha imprimindo á politica cafeeira, porque aquelle órgão de defesa estava até então jungido á execução da medida de emergencia, consistente na compra dos cafés existentes nos reguladores, para eliminação, e consequene restabelecimento da posição estatística daquelle producto.

E tanto o atropelo do direito compensatorio assegurado ao Estado do Paraná foi injustificavel, que o Sr. Chefe do Governo Pro-

visório da Republica, tomando conhecimento do protesto feito pelo delegado paranaense junto ao extinto CONSELHO NACIONAL DO CAFE', baixou, em 19 de Dezembro de 1932, isto é, VINTE E SETE DIAS após a expedição do decreto n.º 22.121, citado, o decreto sob n.º 22.236, cuja principal "CONSIDERANDA" constitue eloquente confissão do direito outorgado ao Estado do Paraná, pelos Convenios e decretos federal e estadual, citados, como se vê:

"CONSIDERANDO, entretanto, que essa prohibição, embora indispensavel, deve ser estabelecida... JA' PARA ATTENDER A POSIÇÃO DE DESIGUALDADE EM QUE FICARIAM OS ESTADOS DE LAVOURA INCIPIENTE, JA' PARA HARMONIZAR-SE COM O ESPIRITO DE COOPERAÇÃO QUE PRESIDU AO CONVENIO DE 24 DE ABRIL..."

Sr. Ministro, Srs. Convencionaes.

A vista do que vem de ser exaustivamente exposto, graças a tolerancia de VV. Excias., e já que estamos novamente reunidos em Convenio, presentes o Governo Federal e todos os Estados signatarios dos Convenios de 24 de Abril e de 5 de Dezembro de 1931, — O PARANA' espera deste Conclave o reconhecimento de um direito compensatorio que lhe foi assegurado, desde que não lhe seja possivel fazer vencedor o seu ponto de vista de liberdade de plantio.

E é tão somente para justificar este seu ponto de vista, já esplanado na reunião previa dos senhores delegados da lavoura e do commercio, que o Paraná pede venia para expor, em synthese, perante este plenario, as razões que o impelem a defender, sinão a liberdade absoluta de plantio, ao menos, uma liberdade condicionada á propria defesa da economia nacional, certo de que não o animam sentimentos regionalistas, mas, sim, os altos interesses do Paiz.

Já é tempo de libertarmos-nos dos processos artificiaes que contrastam com as leis naturaes, para adoptarmos medidas necessarias, ao menos, para o restabelecimento gradual do ritmo dos negocios do café, sob os auspícios da liberdade da lavoura e do commercio.

Não cessamos de fustigar com criticas severas os responsaveis pela politica de retenção, para valorisação, com a qual incentivamos e creamos concorrentes. Entretanto, mesmo deante de observações de estudiosos do assumpto, de que velhas fazendas veem sendo, quando não abandonadas, destinadas a outros fins e de que o coeficiente de producção diminue de anno para anno, — prohibimos o plantio, quando é certo que com esta restricção praticamos a valorizaçao, sob outra modalidade.

Assim, enquanto retinhamos os grandes stocks a custo de sacrificios para o Paiz, valorizavamos o producto, em proveito dos nossos competidores; agora, com a prohibição do plantio, valorizamos, nas condições expostas, o cafeeiro e, consequentemente, o producto, com grande risco, de perdermos a situação de maiores productores, se attendermos que a cultura do café não é annual cu de resultados immediatos, pois entre a fundação de fazendas, plantio, etc., e a franca produção, medeia um espaço nunca inferior a 5, 6 e mesmo 7 annos.

POR OUTRO LADO, alem da grande injustiça e da situação de desigualdade que com a prohibição de plantio, creamos para os Estados de lavoura incipiente, commettemos verdadeiros attentados contra a economia e reservas do Paiz, obrigação, podemos dizer, que esses Estados destinem riquissimos padrões de suas terras roxas aos fins naturalmente indicados para as terras de velhas fazendas, por onde o café, com seu nomadismo, já passou.

E se é ponto pacifico que precisamos defender um preço que pondo a salvo a economia do lavrador, permitta efficiente concorrência aos nossos competidores, — é incontestavel que ainda attentamos contra a propria economia do café, quando impomos medidas violentas para impedir a formação de lavouras novas em terras ferazes e de ccefficientes de produção vantajosos, para permanecermos attreitos á politica de defesa de velhas fazendas de produção nulla e que mal cobrem as despesas de custeio, o que, em regra, nos tem levado á adopção de processos valorizadores.

AINDA MAIS. Todos quantos se dão ao estudo da situação do café, mcstram-se preocupados, actualmente, não tanto com a America Central e a propria Colombia, mas principalmente com o grande desenvolvimento que as COLONIAS vêm imprimindo á cultura daquelle producto. E esta preocupação entre outros motivos, é determinada pela remuneração quasi nulla do trabalho nas Colonias, o que influe vantajosamente no preço do café.

Eis, portanto, mais uma razão de preferença ás terras de coe-ficiente de produção apreciavel que, compensado a diferença entre a remuneração do trabalho nas Colonias e nossas fazendas, permittirão attender com vantagem a questão do preço nos mercados consumidores, aparelhando-nos para um combate perseverante e decisivo, não só para defesa, mas para alargamento, conquista e, principalmente, reconquista dos mercados.

Ao terminar, solicito que V. Excia. se digne submeter á votação a indicação já vencedora na reunião previa dos senhores delegados da lavoura e do commercio, attinente ao reconhecimento do direito que assiste aos Estados, cujas lavouras não tenham atingido a 50.000.000 de cafeeiros, de completarem esse limite, de conformidade com os Convenios de 24 de Abril e 5 de Dezembro de

1931 e decretos do Governo Federal e Estadões, que os aprovaram”.

Li, Sr. Presidente, o discurso pronunciado pelo nobre delegado paranaense, Dr. Oliveira Franco, não só porque illustra perfeitamente, e com razões de autoridade, as considerações que estou fazendo, como também para que as palavras desse nosso patricio fiquem constando dos Annaes, como justa homenagem pelos trabalhos desenvolvidos em beneficio do Estado que S.S. representou.

E proseguindo na despretenciosa analyse dos fundamentos invocados pelo Sr. Francisco Pereira para sustentação do seu ponto de vista de que a taxa especial de exportação sobre café é federal e não estadual, devo acrescentar que os Decretos 22.452 e 22.665, o primeiro de 10 de Fevereiro de 1933 e o segundo de 11 de Julho de 1934, não são de molde a convencer da procedencia daquelle seu ponto de vista. E tanto não o são, que muito embcra tivesse o Governo Federal prorogado até 31 de Dezembro de 1938 o prazo de duração do Departamento Nacional do Café, convocou o mesmo Governo uma nova reunião dos Estados cafeeiros, que se realizou em Julho ultimo.

Não é dado, pois, afirmar, como fez o illustre orador, que o Governo Provisorio nunca mandará executar integralmente o Convenio e que acabará por contrariar todas as disposições do pacto cafeeiro. Mas mesmo que isso tivesse acontecido, não se poderia aqui concluir pela acceptação de que a taxa é federal, pois que a distribuição de suas sobras pelos Estados foi sempre feita com regularidade.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Uma questão interessante é saber-se a quem competem essas sobras.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Isto é outra questão, de que não posso tratar nos limites deste discurso, que visa apenas externar o meu pensamento quanto á natureza estadual da taxa. E passando, Sr. Presidente, a outro ponto do discurso do Sr. Francisco Pereira, devo salientar que aqui culminou o equivoco do illustre representante paranaense, quando afirma: (lendo)

“O argumento de que a União não pode cobrar impostos de exportação, foi lançado apenas para impressionar os observadores apressados”.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Quem teria ali, nesse caso, sido o observador apressado?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Também eu pergunto, será apressado o julzo daquelles que sustentam pertencer o imposto de exportação exclusivamente aos Estados?

Sabem os nobres collegas que, já na Constituição Federal de 1891, vinha expresso o seguinte:

“Art. 9 — E’ da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos:

1 — sobre a exportação de mercadorias de sua propria produção”.

E esse dispositivo não foi até hoje revogado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Foi mantido na actual Constituição.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perfeitamente. Não foi revogado, porque o proprio Governo Provisorio, no acto institucional desse Governo, estabeleceu que continuavam em vigor a Constituição Federal e as Constituições dos Estados sujeitas ás modificações e restricções estabelecidas pela referida lei institucional ou actos ulteriores do Governo Provisorio ou de seus delegados, na esphera de attribuições de cada um. Ora, nem pela referida lei institucional, nem por qualquer acto ulterior do Governo Provisorio, foi revogado o principio constante do n.º 1 do art. 9 da Constituição de 91. Continuou, portanto, pertencendo á exclusiva competencia dos Estados, o imposto sobre exportação de mercadorias de sua produção. Longe de ter sido revogado, foi aquelle preceito ratificado por diversos actos do Governo Provisorio. Temos, para exemplo, o Decreto que instituiu os Conselhos Consultivos e que deu aos Interventores a competencia para promulgarem o orçamento da receita e da despesa, estabelecendo como preceito da administração estadual, “a suppressão gradual dos impostos de exportação na conformidade do Decreto numero 19.995, de 14 de Maio de 1931”. E quando isso não bastasse para evidenciar que o principio constitucional da competencia dos Estados para a decretação dos impostos de exportação, foi jamais revogado, mesmo por acto do poder discricionario, a simples circumstancia das sobras da taxa especial de exportação sobre cafés, serem distribuidas pelos Estados, é argumento irretorquível, no sentido de mostrar que o proprio Governo Federal sempre reconheceu a natureza estadual dessa taxa.

E’ possivel, Sr. Presidente, que eu não comprehenda a razão da affirmativa feita pelo illustre Deputado Sr. Francisco Pereira, mas deve confessar que, tal como S. Excia. a fundamentou, ella não me parece razoavel, nem procedente. Não aproveita a S. Excia. a allegação de que a nova discriminação de rendas estabelecida pela Constituição de 16 de Julho só começará a vigorar de Janeiro de 1936 em diante, porque assim sendo, vigcrará até lá a discriminação agora existente, e, por esta, os impostos de exportação pertencem á exclusiva competencia estadual, sem mesmo a restricção constante do art. 8 n.º 1 letra f da actual Constituição, que limita os impostos de exportação até o maximo de dez por cento advalorem.

A prevalecer o ponto de vista manifestado pelo Sr. Francisco Pereira, a União poderia cobrar, até Janeiro de 1936, todos os impostos pertencentes aos Estados. Vê, portanto, V. Exa., a improcedencia do argumento formulado por aquelle illustre representante paranaenses.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — O argumento é até ingenuo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perfeitamente. E note-se que o Conselho Nacional do Café ao solicitar do Governo Federal a decretação da taxa de meia libra para todo o paiz, fez uma ressalva constante do proprio officio dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, e assim concebida: (lendo)

“Solicitando a decretação da taxa de meia libra para todo o paiz, faz sentir que não tem o intuito de suggerir a abdicação por parte dos Estados do tradicional direito de cobrar impostos de exportação sobre seus productos”.

E tambem não aproveita á these defendida pelo Sr. Francisco Pereira, o artigo 6.º das Disposições Transitorias da Constituição Federal. Ao contrario disso, elle lhe é desfavoravel, eis que por esse dispositivo, visou-se, justamente, conferir ao Governo Federal o direito de arrecadar as taxas sobre exportação, sem desrespeito ao tradicional direito dos Estados, para o unico fim de se liquidarem os encargos a que ellas sirvam de garantia. E como o Governo Federal garantiu junto ao Banco do Brasil adiantamentos feitos ao Conselho Nacional do Café, arrecada elle a taxa de meia libra para a liquidação dos encargos daquelle Conselho. Simplesmente por isso.

O SR. OSCAR BORGES: — O que é de extranhar é que o discurso do Sr. Deputado Francisco Pereira não tenha soffrido contestação na Camara Federal.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Realmente. Mas acha V. Excia. que por esse fato eu não possa contestar aqui?

O SR. OSCAR BORGES: — Não disse que V. Excia. não póde contestar. Não lhe estou negando esse direito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas si V. Excia. acha que não tenho razão no que estou expendendo, terel o prazer de ouvir a palavra de V. Excia. refutando-me.

O SR. OSCAR BORGES: — Não; estou notando apenas que é de extranhar que o discurso tivesse passado na Camara dos Deputados sem contestação.

O SR. GOMY JUNIOR: — É um direito que assiste ao meu collega.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Talvez não tenha havido ainda oportunidade para isso, mas o que é indiscutivel é que nós,

aqui, também o podemos fazer, sem que nisso vá qualquer descon-sideração á nossa brilhante bancada na Camara Federal.

O SR. GOMY JUNIOR: — Claro.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Está dentro das nossas at-tribuições.

O SR. OSCAR BORGES: — Vê V. Exa. que eu tinha razão quando disse que extranhava que o discurso do Sr. Francisco Pe-reira tivesse passado sem contestação.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Eu agradeço os apartes dos col-legas, o que mostra que estão me prestando atenção. Mas, Sr. Pre-sidente, quando tudo quanto venho de dizer não bastasse para con-venecer de que o Sr. Francisco Pereira não foi feliz na these que defendeu, quando tudo isso não bastasse para evidenciar a impro-cedencia dos seus fundamentos e conclusão a que chegou, então res-taria como opcio irrefragavel ao meu ponto de vista, aquillo que foi pactuado no ultimo Convenio cafeeiro realizado no Rio de Ja-neiro e presidido pelo Sr. Ministro da Fazenda. Nesse ultimo Con-venio, por ter São Paulo reassumido o commando da divida de 20 milhões, ficou deliberado que o producto da taxa de 5 shilings, que havia sido creada especialmente para o serviço de amortização dessa divida, seria entregue aos Estados que o incorporarão á sua receita na proporção da exportação de seus cafés.

Não fosse estadual a taxa, e o Sr. Ministro da Fazenda não assignaria um Convenio transferindo tão vultosa somma aos The-souros estadoaes, pois trata-se, Sr. Presidente, de 15\$000 por sacca de café exportada.

E a prevalecer o ponto de vista do nobre Deputado paranaense, so para o Estado do Paraná, resultaria um prejuizo de cerca de 15 a 16 mil contos de réis, porque sendo estimada a nossa exportação da safra actual em 500 mil saccas, teriamos, este anno, uma renda, para o nosso Thesouro, de 6 mil contos, e para 1936, safra que po-derá ser estimada em 700 mil saccas, uma renda de 10 mil contos, sem contar as safras de 1937, anno em que terminará o prazo do Convenio.

Não tivesse o Sr. Francisco Pereira responsabilidade junto ao Governo do Estado, como Deputado eleito, pelo partido situacionis-ta, e eu, talvez, não visse nas suas palavras senão a affirmação de um ponto de vista pessoal.

O SR. PRESIDENTE: — A Mesa faz sentir ao nobre orador que a hora do expediente está a findar.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Agradeço a observação de V. Exa. Estou a concuir. Mas justamente porque vejo no nobre representante do Paraná autoridade bastante, e aliás merecida, para falar em nome dos interesse do Estado, é que me atrevo a dirigir ao Governo um pedido de informações afim de ser dado a

conhecer a esta Assembléa, qual a sua orientação em tão magno assumpto.

Nestas condições, envio á Mesa o seguinte requerimento: (lê)

“Requeiro que a Mesa solicite ao Governo do Estado, que informe, por intermedio da Secretaria de Fazenda, o seguinte:

Si o Governo do Estado do Paraná desistiu ou pretende desistir do direito que lhe assiste sobre a taxa de 5 shillings, por sacca de café paranaense exportada.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 1935.

(a) **Laertes Munhoz.**”

Certo de que esse pedido merecerá approvação dos meus nobres collegas, porque visa apenas esclarecer uma situação que muito nos interessa, agora que nos aproximamos da discussão e votação da lei orçamentaria para 1936, nada tenho mais a fazer, senão esperar o pronunciamento do Governo.

Tenho dito. (Muito bem! Muito bem!)

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa solicite ao Governo do Estado que informe, por intermedio da Secretaria da Fazenda, o seguinte:

Si o Governo do Estado do Paraná desistiu ou pretende desistir do direito que lhe assiste sobre a taxa de 5 shillings, por sacca de café paranaense exportada.

Salas das Sessões, em 19 de Agosto de 1935.

(a) **Laertes Munhoz**

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que apoiam o requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Laertes Munhoz, queiram levantar-se. (Pausa) Apoiado.

Está em discussão o requerimento.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Solicito de V. Exa., Sr. Presidente, a fineza de enviar-me o requerimento do Sr. Deputado Laertes Munhoz.

(O orador é atendido).

Sr. Presidente, o Sr. Deputado Laertes Munhoz requer que a Mesa solicite ao Governo do Estado o seguinte:

“Se o Governo do Estado do Paraná desistiu ou pretende desistir do direito que lhe assiste sobre a taxa de 5 shillings por sacca de café paranaense exportada”.

Temos que considerar o assumpto sob dois aspectos: a primeira parte, referente ao passado e a segunda, que se refere ao futuro.

Quanto ao passado, na Mensagem que foi enviada a esta Assembléa, o Sr. Governador do Estado diz, num trecho:

“Houve um deccrescimo na receita eventual estimada para 1936, comparada com a de 1935, em consequencia de não poder contar o Governo, emquanto durar a actual situação do café, com a restituição do excesso da taxa de 5 shil. e ainda que a consiga, o valor dessa restituição será bastante inferior á que estamos tendo no corrente exercicio, a qual corresponde a dois annos (1933-1934), sendo um de grande safra, o que elevará esta receita extraordinaria e eventual em 1935 a Rs. 700:000\$000, quantia essa que não será attingida em 1936, ainda que entremos para o Convenio Cafeeiro”.

De modo que, Sr. Presidente, nesta Mensagem, o Sr. Governador antecipou os desejos do nobre collega, dando a explicação completa, pois não só não abriu mão dessa receita, como ainda a incorporou á receita eventual.

Isto quanto ao passado.

Quanto ao futuro, se elle incorporará ou desistirá...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não é futuro, é presente: se desistiu ou pretende desistir.

O SR. GOMY JUNIOR: — ... seria, Sr. Presidente, esta Assembléa tomar a posição do representante do Poder Executivo.

Nestas condições parece que não nos compete a nós e sim ao Sr. Governador do Estado a parte administrativa, sendo que caberia a esta Assembléa pedir-lhe contas, apenas.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GOMY JUNIOR: — Pois não.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O que entende V. Exa. por parte administrativa?...

O SR. GOMY JUNIOR: — Já expliquei a V. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... V. Exa. acha que, por ser attribuição do Governador a Parte administrativa, pode elle desistir de algum direito que compete ao Estado?

O SR. OSCAR BORGES: — Mas o Estado não desistiu.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Indaguei se o Estado pretende desistir.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. não percebeu bem a intenção do nobre collega, Deputado Oscar Borges.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Percebi muito bem, como não.

O SR. GOMY JUNIOR: — Não parece. V. Exa. perguntou no passado e no futuro.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perguntei no passado e no presente: se o Estado desistiu ou pretende desistir.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pretende desistir, naturalmente é para o futuro.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Pretende desistir é presente e não futuro.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — V. Exa. crê que o Estado não pode desistir de um direito que lhe compete?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A administração do Estado não pode desistir de um direito que compete a este.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas se não pode desistir, então porque é que V. Exa. quer saber?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Nós da minoria temos função fiscalizadora, e justamente porque elle não pode desistir, é que desejamos saber se elle vai desistir.

O SR. GOMY JUNIOR: — Naturalmente que não desistirá.

Sr. Presidente, já está terminada a hora do expediente, de modo que vou terminar dizendo que: se o illustre collega acha que o Estado não pode desistir desse direito, considero esse seu requerimento impertinente nesta parte. Quanto ao passado, que S. Exa. desejara saber, elle já está respondido pelo que o Sr. Governador diz na Mensagem.

Fundamentada nestas razões, Sr. Presidente, a nossa bancada votará contra o requerimento de S. Exa. o Deputado Laertes Munhoz.

O SR. PRESIDENTE: — Continua em discussão o requerimento do Sr. Deputado Laertes Munhoz.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Estando exgotada a hora do expediente e havendo ainda um Sr. Deputado que deseja fazer uso da palavra para discutir o requerimento, fica adiada a discussão do mesmo para a proxima sessão.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

2.ª Discussão dos Projectos

N. 15 — Substitutivo — Concedendo um auxilio annual á Sociedade Paranaense de Avicultura.

N. 20 — Autorizando o Governo a entrar em accôrdo com a Prefeitura Municipal de Curityba, afim de que seja dada nova organização ao actual serviço de hygiene da Capital.

N. 21 — Autorisando o Poder Executivo a abrir o credito de 1:800\$000, para occorrer ás despesas hospitalares com officiaes e praças da Polícia Militar do Estado, no corrente exercicio.
Está em segunda discussão o projecto n. 15.

O SR. ACIR GULMARÃES: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACIR GULMARÃES: — Sr. Presidente.

O projecto n. 15, concede um auxilio annual á Sociedade Paranaense de Avicultura. Pelas informações que tenho, Sr. Presidente, a Sociedade Paranaense de Avicultura, que é formada não de profissionais de avicultura, mas de amadores, vem, de um tempo para cá, em franco retrocesso em suas actividades e, de cento e tantos socios que possuia em seu quadro, conta actualmente, apenas com vinte e quatro.

Além disso, Sr. Presidente, pelo conhecimento que tenho da materia, posso affirmar a V. Exa. que este auxilio que o Estado concedesse á Sociedade Paranaense de Avicultura, de maneira nenhuma viria estimular a pratica da avicultura em nosso Estado. Seria preferivel, então, que pelo departamento competente, o Estado creasse um serviço de estímulo á avicultura, como seja, por exemplo a installação dum posto avícola na Granja do Ganguiry.

Nestas condições, Sr. Presidente, entendendo que seria inutil esse auxilio, darei meu voto contra o projecto n. 15.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Continua em discussão o projecto n.º 15.

O SR. CAIO MACHADO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CAIO MACHADO: — Não tenho a menor duvida, Sr. Presidente, quanto ao destino que aguarda o projecto que tive a honra de apresentar á consideração da Casa.

Sou o primeiro a reconhecer que as condições precarias em que se debatem as finanças do Estado não permitem a realisação dos objectivos collimados com o projecto que tive a honra de apresentar, que, muito embora a muitos pareçam, como simples inutilidade, outros não eram senão o de fomentar, o de estimular uma industria promissora, de cujo resultado, certamente, muito teria o Estado que lucrar.

Já tive occasião de dizer, Sr. Presidente, em ligeira justificação que fiz do projecto, quaes os motivos que me levaram a apresental-o.

No entretanto, melhor estudando o assumpto de que elle trata e visando dar maior amplitude a esse meu objectivo, eu me per-

mitto solicitar á Casa preferencia para a emenda substitutiva que vou enviar á Mesa e que está assim redigida: (lê)

(E' encaminhada á Mesa a seguinte emenda substitutiva).

O Governo do Estado, considerará de utilidade publica os certames agricolas, industriaes e pastoris que se realizarem no Estado, concedendo-lhe isenção de impostos estadoaes e municipaes, revogadas as disposições em contrario.

S. S. em 21-8-1935.

(a) Caio Machado

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que approvam o requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Caio Machado, no sentido que seja dada preferencia para a votação da emenda substitutiva que encaminhou á Mesa, queiram levantar-se. (Pausa) Ap-
provado.

Está em discussão a emenda.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço á palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a V. Exa., Sr. Presidente, a fineza de me encaminhar a emenda que acaba de ser enviada a Mesa pelo Sr. Deputado Caio Machado.

(O orador é atendido).

Está em discussão o substitutivo ao projecto n. 15, que visava subvencionar a Sociedade Paranaense de Avicultura, conforme proposta apresentada pelo Sr. Deputado Caio Machado. S. Exa. apresenta agora uma emenda substitutiva, áquelle projecto, no sentido do Governo do Estado considerar como de utilidade publica os certames agricolas, industriaes e pastoris que se realisarem no Estado, concedendo-lhes isenção de impostos e taxas estadoaes e municipaes.

Penso, Sr. Presidente, que o assumpto desta emenda ao substitutivo do projecto primitivo, contém materia completamente differente, e dispar do mesmo projecto e da do seu substitutivo, e como tal, deveria constituir um projecto a parte, porque não é possível fazer, por meio de emendas, um projecto que vise regularisar materia completamente nova, completamente differente da que foi objecto o projecto e o substitutivo. A materia é inteiramente nova: trata-se de isenção de impostos sobre certames agricolas, industriaes e pastoris, materia, portanto, do que não cogitavam o primitivo projecto nem o seu substitutivo.

Para evitar esta balburdia regimental, que o Sr. Caio Machado quer estabelecer...

O SR. CAIO MACHADO: — Não apoiado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... acho que a casa deve rejeitar esta emenda, porque ella não se contém dentro do projecto primitivo e nem ainda dentro do projecto substitutivo, que se estava discutindo. Trata-se portanto, de uma materia que ainda não foi estudada por nós, de uma materia sobre a qual ainda não foi ouvida a Commissão competente. Estas razões são tão claras que nem mesmo os que confundem "género humano" com "Mancel Germano", (risos) deixariam de concordar com ellas. Não comprehendendo como se possa passar assim, tão repentinamente, de um projecto que visava a subvenção de uma sociedade de agricultura para uma emenda a esse mesmo projecto, que visa coisa completamente differente, qual seja a isenção de impostos para os certames agricolas, industriaes e pastoris. Isto é uma verdadeira balburdia ou um disparate regimental, que está a tumultuar a discussão. Era o que tinha a dizer.

O SR. CAIO MACHADO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CAIO MACHADO: — Sr. Presidente.

Para evitar as iras de Jupiter do meu nobre collega Sr. Ulysses Vieira, peço a V. Exa. que consulte a Casa sobre se ella consente na retirada da emenda que venho de encaminhar á Mesa.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Então V. Exa. attendeu ás iras de Jupiter. (risos)

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que consentem na retirada da emenda apresentada pelo Sr. Deputado Caio Machado, queiram levantar-se. (Pausa) E' concedida.

Continua em discussão o projecto n. 15. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, encerro a discussão. (Pausa) Encerrada, Passa-se á votação.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O Sr. Deputado Caio Machado requereu, se não me engano, a retirada da emenda e do projecto de sua autoria. Quando á retirada da emenda, não tenho objecção nenhuma a fazer, razão porque voto a favor de sua retirada, uma vez que é vontade de seu autor que ella não continue em discussão. Mas quanto á retirada do projecto, Sr. Presidente, tendo duvidas sobre se essa retirada é possível, porque elle já está com parecer contrario da Commissão de Finanças e Orçamento, que até apresentou um substitutivo ao mesmo, e se a Commissão referida já deu parecer contrario, na conformidade do Regimento, elle não pode mais ser retirado. Temos portanto, que votar o substiti-

tutivo. Se este for vencedor, terá o projecto cahido naturalmente, se não for vencedor, terá o projecto que ser votado.

O SR. PRESIDENTE: — Está em votação o substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ao projecto n. 15.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a V. Exa. o obsequio de mandar ler o substitutivo da Comissão.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. 1.º Secretario vae proceder á leitura do substitutivo.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO 15

Art. 1.º — Fica o Governo autorizado a auxiliar com cinco contos de reis a Sociedade Paranaense de Avicultura, podendo abrir o necessario credito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. das C., em 16 de Agosto de 1935

(aa) Gomy Junior — Munhoz da Rocha — Alencar Guimarães — Erasto Gaertner — Rocha Al-Chueyr.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Muito agradecido a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que approvam o substitutivo da Comissão queiram levantar-se. (Pausa) Rejeitado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Francamente, Sr. Presidente, não posso comprehender como um substitutivo assignado pelo "leader" da maioria seja rejeitado por essa mesma maioria!

O SR. GOMY JUNIOR: — E o que tem V. Exa. commigo,

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que approvam o substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ao projecto n. 15 de autoria do Sr. Deputado Caio Machado, queiram levantar-se. (Pausa) Rejeitado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para, em breve oração, fazer minha declaração de voto.

Sr. Presidente, parece, á primeira vista, extranhavel que, tendo eu feito parte da Comissão de Finanças e Orçamento, que deu parecer e apresentou o substitutivo a esse projecto, venha agora, votar contra elle.

Acontece, porém, Sr. Presidente, que o autor desse projecto, o eminente Deputado Sr. Caio Machado foi o primeiro a pedir a sua retirada, o que não lhe foi possivel conseguir. Ora, se elle, que foi o autor do projecto, tendo portanto, interesse immediato em que

prevalecesse o seu ponto de vista, reconhecendo a situação precária do Estado, houve por bem retirá-lo, e nós outros da Comissão de Finanças e Orçamento, não nos cabia o direito de ser mais realistas do que o rei, razão porque, pelos mesmos fundamentos de S. Exa. e por aquelles que foram invocados no projecto substitutivo, achei que devia votar contra o proprio projecto substitutivo organizado e assignado pela referida Comissão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão o projecto n. 20. Lembro aos Srs. Deputados que este projecto tem parecer contrario da Comissão de Finanças e Orçamento. (Pausa)

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não me recordo mais, Sr. Presidente, dos termos em que está redigido o projecto em apreço. Peço, pois, a V. Exa. que mande proceder á leitura do mesmo.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. 1.º Secretario vae proceder á leitura do projecto.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

PROJECTO

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com a Prefeitura Municipal de Curitiba, afim de que seja dada nova organização ao actual serviço de hygiene da Capital, de modo que sejam melhor attingidas as modernas finalidades medico-sociaes, abrindo, para tanto, os necessarios creditos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO — O actual serviço de hygiene do Estado, abrange o desta Capital. O Municipio de Curitiba, pela sua importancia e pela sua posição privilegiada, é certo que deve ter uma administração a parte, como lhe é outorgada pela sua autonomia, não o é menos que o interesse colectivo exige que o Estado vá ao seu encontro no sentido de auxiliá-lo.

A pratica, também, tem demonstrado que a melhor maneira de attender ás necessidades do seu meio, da sua população e da sua administração, é entrar em accordo com o Municipio afim de tornar mais efficiente o seu serviço de hygiene.

E' esta a razão precipua do presente projecto.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 1935

(aa) Linneu Novaes — Caio Machado — Brasil Pinheiro Machado — Mario Erichsen — Augusto Santos — Adalberto Scderer — Acir Guimarães — Gomes Pereira,

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 20, nas condições do parecer, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em discussão o projecto n. 21. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, encerro a discussão e passo a votos. (Pausa) Está encerrada. Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 21, queiram levantar. (Pausa) Approvado.

Está exgotada a materia da ordem do dia.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o nobre Deputado.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Sr. Presidente.

Ouvi com a devida attenção as brilhantes palavras do nobre Deputado Sr. Laertes Munhoz...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ACIR GUIMARAES: — ... palavras de critica, palavras de ataque e reprehensão ao discurso que proferiu o brilhante Deputado Sr. Francisco Pereira, na Camara Federal.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ACIR GUIMARAES: — Ouvirei com prazer o aparte de V. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Muito obrigado. As minhas palavras não foram de critica nem de reprehensão. Ao iniciar o meu discurso, declarei que não o ia fazer com intenção de critica, senão com o proposito de explicar o meu ponto de vista contrario ao que disse S. Exa. na Camara Federal.

O SR. ACIR GUIMARAES: — As palavras do nobre Deputado, Sr. Presidente, foram de reprehensão ao discurso do Dr. Francisco Pereira, nosso illustre representante na Camara Federal, porque levantaram contra elle a suspeita de mal defender os interesses de nosso Estado, qual seja a de expor na tribuna daquelle parlamento, pontos de doutrina da politica economica do café contrarios áquelles que nosso Estado defende.

Como admirador que sou da intelligencia brilhante do Sr. Deputado Francisco Pereira, da sua illustração de estudioso, e da sua cultura de observador os factos (Muito bem; muito bem) e como amigo, que me honro de o ser, estaria na obrigação, Sr. Presidente, de produzir immediatamente aqui a sua defeza, se não fosse o facto, — devo confessar, — de estar completamente desaparelhado para ella. Não fujo entretanto, Sr. Presidente, da obrigação que a amizade me impõe, de protestar contra a suspeita que se levantou contra o Sr. Francisco Pereira....

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não se levantou suspeita nenhuma. O que fiz foi levantar o meu ponto de vista contrario ao do orador. V. Exa. está desvirtuando o meu pensamento.

O SR. ACIR GUIMARAES: — ... suspeita que foi levantada logo que foi publicado na "Gazeta do Povo" o discurso por S. Exa. pronunciado na Camara Federal. Logo que foi publicado o referido discurso em nossa Capital, levantou-se nesta Capital, principalmente pela voz do Sr. Dr. João Franco, uma campanha de descrédito contra aquelle parlamentar, campanha essa que vem de repercutir nesta Casa através da palavra do nobre collega, Sr. Laertes Munhoz.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas V. Exa. acha que, estando eu em desacordo com o ponto de vista de S. Exa., não podia refutal-o?

O SR. ACIR GUIMARAES: — Todos sabemos, Sr. Presidente, que o Sr. Deputado Francisco Ferreira tomou a palavra na tribuna do parlamento nacional para oppor objecções ao discurso do Sr. Cincinato Braga. O Dr. Francisco Pereira é um moço intelligente, de cultura, que não iria assumir a grave responsabilidade de responder ao discurso do Sr. Cincinato Braga sem para isso estar aparelhado e de se expor ao ridiculo de dizer asneiras da tribuna da Camara dos Deputados,...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. está na obrigação de refutar o meu discurso.

O SR. ACIR GUIMARAES: — ... e por isto, por não poder eu defender o meu companheiro,...

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. q está defendendo brillantemente.

O SR. ACIR GUIMARAES: — ... venho trazer o meu protesto contra esta suspeita que contra elle se levanta e que vem de repercutir aqui nesta Assembléa pela palavra do Sr. Deputado Laertes Munhoz. Eu me comprometo, porém, a remetter ao Dr. Francisco Pereira o discurso do nobre collega, para que elle, como conhecimento do que aqui se disse, se defenda como melhor lhe parecer.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — V. Exa. reconhece autoridade no Sr. Francisco Pereira, autoridade que não nego, para contestar o discurso do Sr. Cincinato Braga e não quer, agora, que o Sr. Deputado Laertes Munhoz possa contestar as affirmações do Sr. Francisco Pereira.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Mas o Dr. Francisco Pereira, com a autoridade que V. Exa. reconhece que elle possui, não iria se aventurar a assumir a palavra na Camara Federal, affirm de contestar o discurso do Sr. Cincinato Braga, para dizer sandices...

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Não é dizer sandices.

O SR. ACIR GUIMARAES: — ... S. Exa. moço intelligente e culto que é, e como paranaense, que também o é, não iria lá malbaratear os interesses do Estado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Está muito bem o que V. Exa. está dizendo, mas aguardo as palavras de V. Exa. para destruir a minha argumentação. V. Exa. tem que fazer comigo o que eu fiz com o discurso do Dr. Francisco Pereira.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Eu não poderia contestar as palavras de V. Exa. porque não conheço o assumpto, porque não conheço as razões que levaram o Dr. Francisco Pereira a se manifestar desse modo na Camara Federal...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Por isso mesmo vim fazer o meu discurso aqui na Assembléa Legislativa. Não vim, portanto, esconder de ninguém.

O SR. ACIR GUIMARAES: — V. Exa. veio fazer o discurso que proferiu aqui, com notas escriptas do Sr. João Franco. V. Exa. trouxe essas notas por escripto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Vim fazer o meu discurso de publico e de razo, para que V. Exa. ouvisse e todo o Paraná ouvisse. V. Exa. conteste as minhas palavras; mostre que estou errado, que eu até ficarei contente por isso.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Pois eu também estou pronunciando as minhas palavras para que todos as ouçam.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O que V. Exa. devia fazer, era mandar publicar o meu discurso em seu jornal.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Pois elle estará ás ordens de V. Exa.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Muito bem. Estamos de accordo. E' só os tachygraphós fazerem a traducção para que eu possa fazer a revisão.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Sr. Presidente. Como já disse, eu me comprometto a remetter ao Sr. Francisco Pereira o discurso do Sr. Deputado Laertes Munhoz, e estou certo de que S. Exa. saberá se defender brilhantemente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA:

1.^a discussão dos Projectos Nrs. 17 e 19.

3.^a discussão dos Projectos Nrs. 4, 20 e 21.

Levanta-se a sessão.